PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 071/2022
CONTRATO Nº 128/2022 - D

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, CONTROLADOS, MATERIAL HOSPITALAR)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.943/0001-42, com sede na Praça São Gonçalo, 217 – B – Centro / CEP: 64490-000 / Regeneração – PI, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Alves Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 05.577.401/0001-22, estabelecida à Rua Magalhães Filho, nº 720, Bairro Centro, CEP nº 64.000-128 Teresina/PI, representada neste ato por sua sócia, a Sra. Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 09/01/1970, natural de Teresina/PI, portadora do RG nº 897.440 SSP-PI, CPF nº 534.783.983-04, CNH nº 1750817267 DETRAN-PI, residente e domiciliada na Avenida Presidente Kennedy, nº 8001, Quadra M, Lote 11, Condomínio Aldebaran Ville, Bairro Tabajaras, CEP nº 64.067-010 – Teresina/PI, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Contratação de empresa para aquisição de medicamentos (Farmácia Básica, Injetáveis, Controlados, Material Hospitalar), acordo com a Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, considerando o resultado do Processo Administrativo nº 128/2022, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 071/2022, mediante cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de medicamentos (Farmácia Básica, Injetáveis, Controlados, Material Hospitalar).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição do objeto ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 071/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 071/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I – Emitir a ordem de fornecimento, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – Fornecer os produtos nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Regeneração - PI;
III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
IV – Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do **FPM, FMS, ICMS, conta movimento e outros.**

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 351.460,90 (trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos)**, conforme os preços constantes da Planilha de Orçamento proposta pela contratada, que é parte integrante deste Contrato.

PLANILHA DE ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTO	MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	ACIDO FÓLICO COMPRIMIDO 5MG.	HIPOLABOR	125.000 COM	R$ 0,06	R$ 7.500,00
15	AMBROXOL XPE INF 120ML C/60	NATULAB	1.500 FR	R$ 5,37	R$ 8.055,00
25	AZITROMICINA COMPRIMIDO DE 500MG	MED QUIMICA	25.000 COM	R$ 1,27	R$ 31.750,00
50	DEXAMETASONA CREME DE 0,1%.	GREEN PHARMA	2.500 BNG	R$ 1,99	R$ 4.975,00
52	DEXCLOFENIRAMINA COMPRIMIDO DE 2MG.	GEOLAB	10.000 COM	R$ 0,11	R$ 1.100,00
106	MICONAZOL CREME VAGINAL COM 2%.	BELFAR	1.000 UND	R$ 6,63	R$ 6.630,00
114	NAPROXENO COMPRIMIDO DE 550MG.	NEO QUIMICA	5.000 COM	R$ 0,89	R$ 4.450,00
116	NIFEDIPINA CPR 10MG C/30	NEO QUIMICA	20.000 CPR	R$ 0,16	R$ 3.200,00
117	NIFEDIPINA CPR 20MG C/30	NEO QUIMICA	20.000 CPR	R$ 0,16	R$ 3.200,00

136	PROMETAZINA COMPRIMIDO DE 25MG.	CRISTALIA	20.000 COM	R$ 0,15	R$ 3.000,00
139	SALBUTAMOL FR 100ML	NATULAB	300 FR	R$ 2,30	R$ 690,00
148	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO DE 400 + 80MG.	VITAMEDIC	25.000 COM	R$ 0,27	R$ 6.750,00
152	TADALAFILA COMPRIMIDO 20 MG	UNICHEM	500 COM	R$ 1,50	R$ 750,00
153	TETRACICLINA CPR 500MG C/100	MEDQUIMICA	600 CPR	R$ 0,68	R$ 408,00
158	VITAMINA C EM GOTAS.	AIRELA	2.000 FR	R$ 2,00	R$ 4.000,00
171	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	HIPOLABOR	1.000 AMP	R$ 1,66	R$ 1.660,00
178	CLORETO DE SOD INJ 0,9% 10ML C/200	FARMACE	500 AMP	R$ 0,69	R$ 345,00
181	DEXAMETASONA SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 4MG/ML.	HYPOFARMA	3.000 AMP	R$ 3,60	R$ 10.800,00
186	FUROSEMIDA INJETÁVEL SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 10MG/ML.	TEUTO	2.000 AMP	R$ 3,03	R$ 6.060,00
187	GENTAMICINA INJ 80MG 2ML C/50	FRESENIUS	1.000 AMP	R$ 2,86	R$ 2.860,00
201	OCITOCINA INJ 5UI 1ML C/50	BLAUSIEGEL	1.000 AMP	R$ 2,29	R$ 2.290,00
206	SORO FISIOLOGICO 250ML	FRESENIUS	3.000 FR	R$ 6,00	R$ 18.000,00
211	SORO GLICOSADO 500ML	FRESENIUS	2.000 FR	R$ 8,33	R$ 16.660,00
228	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO DE 20MG/ML.	HIPOLABOR	600 UND	R$ 12,13	R$ 7.278,00
231	CARBONATO DE LITIO COMPRIMIDO DE 300MG.	HIPOLABOR	10.000 COM	R$ 0,26	R$ 2.600,00
248	ESCITALOPRAM COMPRIMIDO DE 10MG.	GEOLAB	15.000 COM	R$ 0,28	R$ 4.200,00
253	FENOBARBITAL SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 100MGML.	CRISTALIA	2.000 AMP	R$ 3,18	R$ 6.360,00
256	FLUOXETINA CPR 20MG C/300	HIPOLABOR	12.000 CPR	R$ 0,12	R$ 1.440,00
268	MIDAZOLAM 15MG/ML 3ML C/5	HIPOLABOR	500 AMP	R$ 6,24	R$ 3.120,00
275	OXCARBAMAZEPINA COMPRIMIDO DE 300MG.	UNIÃO QUIMICA	9.000 COM	R$ 0,92	R$ 8.280,00
284	RISPERIDONA SOLUÇÃO ORAL DE 1MG/ML.	PRATI	1.000 FR	R$ 15,41	R$ 15.410,00
286	TIAMINA, CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 300 MG	GEOLAB	4000 COM	R$ 0,77	R$ 3.080,00
290	TRAMADOL INJ 100MG/ML 2ML C/6	HIPOLABOR	1.500 AMP	R$ 5,35	R$ 8.025,00
294	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	BIOLAB	25.000 COM	R$ 0,94	R$ 23.500,00
298	AGUA OXIGENADA 1L	RIOQUIMICA	200 FR	R$ 7,18	R$ 1.436,00
333	CLOREXIDINA 2% SOL AQUOSA 100ML	RIOQUIMICA	100 LT	R$ 4,80	R$ 480,00
340	COLETOR UNIVERAL	SR	1.000 UND	R$ 0,40	R$ 400,00
342	CURATIVO GAZE PHMB RAYON 7,5X35	BIGUARAY	5 UND	R$ 24,26	R$ 121,30
345	DISPOSITIVO DE INCONTINENCIA URINAR	MEDSONDA	15 UND	R$ 1,95	R$ 29,25
347	EQUIPO MACRO GTS C/25	GLOMED	15.000 UND	R$ 1,31	R$ 19.650,00
348	EQUIPO MULTIVIAS C/CLAMP C/50	DESCARPACK	10.000 UND	R$ 0,90	R$ 9.000,00
355	ESPARADRAPO 10X4,5	CREMER	3.000 UND	R$ 11,81	R$ 35.430,00
373	FITA CREPE HOSP 16MMX50CM	EUROCEL	500 UND	R$ 4,29	R$ 2.145,00
388	GEL P/ULTRASSOM 5KG	FORTSAN	60 UND	R$ 32,20	R$ 1.932,00
390	GLUTACIN 1L	CINORD	10 LT	R$ 23,73	R$ 237,30
398	LAMINULA 22X22MM C/100	PRECISION GLASS	100 CX	R$ 6,92	R$ 692,00
402	LUVA CIRU. N°6,50	MEDIX	2.000 PAR	R$ 1,79	R$ 3.580,00
403	LUVA CIRU. N°7	MEDIX	10.000 PAR	R$ 1,81	R$ 18.100,00
404	LUVA CIRU. N°7,5	MEDIX	10.000 PAR	R$ 1,81	R$ 18.100,00
405	LUVA CIRU. N°8	MEDIX	2.500 PAR	R$ 1,81	R$ 4.525,00
436	REANIMADOR ADT	FOYOMED	15 UND	R$ 158,47	R$ 2.377,05
459	SONDA NASO LONGA N°11	MEDSONDA	1.000 UND	R$ 1,19	R$ 1.190,00
461	SONDA NASO LONGA N°13	MEDSONDA	1.000 UND	R$ 1,20	R$ 1.200,00
463	SONDA NASO LONGA N°15	MEDSONDA	1.000 UND	R$ 1,28	R$ 1.280,00
466	SONDA NASO LONGA N°7	MEDSONDA	1.000 UND	R$ 1,13	R$ 1.130,00
	VALOR TOTAL				**R$ 351.460,90**

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores do produto reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de produto, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada através do Responsável Técnico indicado pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Regeneração/PI, 19 de junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI
Eduardo Alves Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE:

REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO:53478398304

Assinado digitalmente por REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO:53478398304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=37551961000102, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO:53478398304
Razão: Assino e dou ciência das 5 páginas desse documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.23 17:22:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 05.577.401/0001-22)
Sra. Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento
CONTRATADO:

TESTEMUNHAS

_____

CPF

_____

CPF